

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 282/2013
RELATÓRIO

De autoria do **Executivo Municipal**, o presente projeto autoriza a acrescer a “Interferência Financeira” para o Fundo de Urbanização de Londrina - FUL; e a abertura de Crédito Adicional Suplementar - Lei Específica, junto ao Fundo de Urbanização de Londrina - FUL.

Encontra-se anexo ao projeto cópia da Orientação 1.607/2013 da Gerência de Assuntos Legislativos e Normativos da PGM.

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

Conforme previsto no art. 67, incisos I e II, do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Justiça, Legislação e Redação opinar sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de todos os projetos de lei, para efeito de admissibilidade e tramitação.

Não há críticas a fazer quanto ao aspecto regimental e de técnica legislativa.

No que se refere à competência legiferante do Município, o presente projeto acha-se amparado pelos artigos 5º, I, da Lei Orgânica do Município, 17, I, da Constituição Estadual, e 30, I, da Constituição Federal, por tratar de matéria de interesse eminentemente local.

A competência para iniciar o processo legislativo em matéria orçamentária, tratada no presente projeto (abertura de crédito), é *exclusiva* do Prefeito Municipal, de conformidade com o artigo 103, *caput*, da Lei Orgânica do Município (em consonância com os artigos 133, *caput*, da Constituição Estadual e 165, *caput*, da Constituição Federal).

A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa (art. 43, *caput*, da LF 4.320/64).

Consideram-se recursos, par ao fim deste artigo, desde que não comprometidos (art. 43, § 1º, da LF 4.320/64):

I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II – os provenientes de excesso de arrecadação;



III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;

IV – o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

Em sua Mensagem (Of. Nº 780/2013-GAB) o Prefeito relata o que segue:

“Visando a continuidade dos serviços providos pelo Fundo de Urbanização de Londrina - FUL, será necessária a abertura de Crédito Adicional Suplementar com a finalidade de viabilizar a realização das despesas do exercício.

O FUL vem aprimorando a coleta e destinação final dos resíduos sólidos urbanos, bem como a disponibilização de mais caminhões de coleta de lixo e a modernização dos mesmos. Também tem buscado promover a melhora na segurança do Centro de Tratamento de Resíduos - CTR e o tratamento do chorume produzido pelos resíduos no CTR.

Ainda têm sido realizadas melhorias na coleta de resíduos recicláveis, assim como o aperfeiçoamento no controle, fiscalização e gestão das cooperativas de coleta seletiva. Também têm ocorrido melhoras na varrição e limpeza de vias públicas, através da disponibilização de um número maior de caminhões de lavagem de vias.

Quanto do encaminhamento para a Câmara Municipal de Londrina do Projeto de Lei nº 298/2012 - Lei Orçamentária Anual - Exercício 2013, o FUL possuía despesa fixada no montante de R\$ 55.223.000,00 (cinquenta e cinco milhões e duzentos e vinte e três mil reais). No entanto, foram apresentadas e aprovadas duas emendas modificativas nº 246 e 262 que subtraíram R\$ 832.000,00 (oitocentos e trinta e dois mil reais) e R\$ 4.528.000,00 (quatro milhões, quinhentos e vinte e oito mil reais), perfazendo uma redução de R\$ 5.360.000,00 (cinco milhões, trezentos e sessenta mil reais) da Fonte de Recursos 001 - Recursos do Tesouro (Descentralizadas). Dessa forma o Orçamento do FUL para o corrente exercício financeiro é de R\$ 49.863.000,00 (quarenta e nove milhões, oitocentos e sessenta e três mil reais).

Objetivando auxiliar Vossas Excelências na análise do Projeto de Lei, segue abaixo demonstrativo da aplicação dos recursos:



Programa de Trabalho	40010.04.122.0032.2.092 - Administração e Gerenciamento do FUL - Coleta de Lixo		
Elemento	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		
Detalhamento	Taxa de Gerenciamento Coleta Lixo	700.000,00	Pagamento à CMTU da taxa de administração do FUL no percentual de 6% dos recursos depositados em suas contas, na forma do artigo 13, I da Lei Municipal nº 5.496/1993
Total		700.000,00	
Programa de Trabalho	40010.15.452.0032.2.094 - Serviços de Varrição, Capina, Roçagem e Limpeza de áreas		
Elemento	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		
Detalhamento	Capina/Limpeza dos Lagos/Remoção de Entulhos	1.500.000,00	Prestação dos serviços de limpeza pública, compreendendo os serviços de capina, roçagem, raspagem em áreas públicas, coleta mecânica de entulho e limpeza e conservação da superfície aquática de lagos e limpeza e conservação das áreas verdes - Processo em Andamento.
	Varrição e Limpeza Vias Públicas	500.000,00	Varrição de no mínimo 50.400 metros lineares por dia Lavagem de 607.472,17 m ² de lavagem/mês
Total		2.000.000,00	
Programa de Trabalho	40010.18.452.0032.2.095 - Serviços de Coleta e Destino Final do Lixo		
Elemento	3.3.90.30 - Material de Consumo		
Detalhamento			5.650 litros de gasolina estimados por mês 3.100 litros óleo diesel estimados por mês e 3.000 litros de etanol estimados por mês
	Gasolina/Diesel/Etanol	400.000,00	Fornecimento de 60.000 litros óleo diesel S10, para abastecimento dos caminhões da coleta de resíduos domiciliares do Município de Londrina, locados pela CMTU-LD
	Sacos Verdes	100.000,00	Processo em Andamento
	Pneus Caminhões	200.000,00	42 unidades de pneu novo modelo 275X80RX22,50 direcional 82 unidades de pneu novo modelo 275X80RX22,50 tração
Total		700.000,00	

Continua

Programa de Trabalho	40010.18.452.0032.2.095 - Serviços de Coleta e Destino Final do Lixo		
Elemento	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		
	Cooperativas de Coleta Seletiva	2.400.000,00	R\$ 260.000,00 /mês Cooper Região R\$ 340.000,00 /mês Cooperoeste
Detalhamento	Manutenção do CTR	1.320.000,00	Prestação de serviços de operação, manutenção e monitoramento da Central de Tratamento de Resíduos do Município de Londrina e o serviço de operação do galpão de compostagem.
	Locação de Caminhões Coleta Lixo	1.040.000,00	Locação de 18 (dezoito) caminhões coletores compactadores de lixo, destinados à prestação de serviços de coleta de lixo na região central, nos bairros, periferia e sede dos distritos rurais do Município de Londrina.
	Mão de Obra Coleta Lixo	2.568.000,00	Contratação de empresa para fornecimento de mão de obra específica para prestação de serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares no Município de Londrina, abrangendo a contratação de 36 motoristas, 118 coletores, 2 lavadores, 1 secretária e 1 auxiliar.
	Segurança CTR	72.000,00	01 posto de serviço 24 horas ininterruptas com guarda e vigilância ostensiva armada.
Total		7.400.000,00	
Total Geral		10.800.000,00	

Para que garanta a continuidade dos serviços de Coleta de Lixo Domiciliar e de Coleta Seletiva de Resíduos, que são considerados de natureza essencial, é necessário o aumento da "Interferência Financeira" para o Fundo de Urbanização de Londrina - FUL e a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no montante até R\$ 10.800.000,00 (dez milhões e oitocentos mil reais). Os recursos são provenientes Superávit Financeiro, apurado em 31 de dezembro de 2013, na Fonte de Recursos 000 - Recursos Ordinários (Livres).

Concluimos, senhores integrantes desse Egrégio Colegiado Municipal, ser plenamente justificável o mérito do Projeto, que certamente merecerá sua acolhida.

Finalmente, em atendimento ao disposto no artigo 74, § 5º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Londrina e no art. 28, § 1º, da Lei Orgânica do Município, solicitamos a apreciação, em regime de urgência do presente projeto de lei."




Concluimos, senhores integrantes desse Egrégio Colegiado Municipal, ser plenamente justificável o mérito do Projeto, que certamente merecerá sua acolhida.

Finalmente, em atendimento ao disposto no artigo 74, § 5º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Londrina e no art. 28, § 1º, da Lei Orgânica do Município, solicitamos a apreciação, em regime de urgência do presente projeto de lei."

Em face do exposto, entendemos que o projeto sob exame encontra-se em conformidade com as normas estabelecidas pela Constituição Federal (artigo 167, V¹) e pela Lei Federal nº 4.320/64 (que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos públicos) para a abertura de créditos adicionais, supracitada.

Inexistindo óbices constitucionais ou legais no tocante à competência legiferante do Município e à iniciativa no processo legislativo, esta Assessoria nada tem a opor ao prosseguimento da tramitação do presente projeto nesta Casa. Ressaltamos que as questões econômicas, financeiras e orçamentárias, bem como as relativas à LRF deverão ser analisadas pela Comissão de Finanças e Orçamento.

Londrina, 25 de outubro de 2013.


Marli Melo de Paiva
OAB/PR nº 21.400

¹ Art. 167. São vedados:

...

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;"



Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

PL: 282/13
FL: 10

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

VOTO DA COMISSÃO
Projeto de Lei 282/2013

Corroboramos com o parecer técnico exarado por essa Assessoria Jurídica, manifestamo-nos favoráveis a tramitação do presente projeto.

SALA DAS SESSÕES, 29 de outubro de 2013.

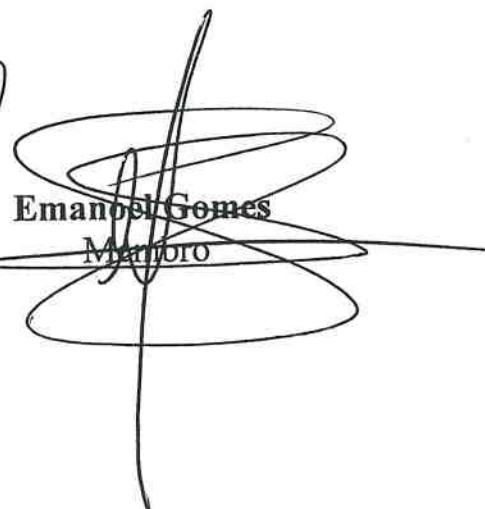
A COMISSÃO:



Gustavo Richa
Presidente/Relator



Lenir de Assis
Vice Presidente



Emanuel Gomes
Membro